

Of. nº 2908/2021/GS/SESA

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 510/2021, protocolo digital nº 17.801.622-9, que encaminha Requerimento nº 267/2021, o qual solicita informações sobre a Resolução nº 440/2021, que trata da limitação de capacidade e redução do horário das atividades religiosas.

Em atenção ao assunto, informamos que a regulamentação do funcionamento das atividades é pautada de critérios técnicos científicos, embasados nas orientações vigentes da Organização Mundial da Saúde (OMS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), entre outros renomados órgãos de saúde.

Neste sentido, as estratégias adotadas mundialmente para prevenção e controle da doença envolvem medidas como o distanciamento físico, higienização das mãos, limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso obrigatório de máscaras faciais, além da comunicação e divulgação de orientações gerais de prevenção, todas essas abordadas nas normativas de regulamentação editadas no Paraná.

A definição dos percentuais de ocupação, restrição de circulação de pessoas, alteração de horários de funcionamento e modificação de estratégias de atendimento nas diversas atividades levou em consideração a dinâmica de transmissão da doença, uma vez que avia de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias expelidas durante a fala, tosse ou espirro, pelo contato direto com pessoas infectadas, ou ainda, pelo contato indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Atualmente tem-se conhecimento de que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre pessoas.

Cabe salientar que a COVID-19 é uma doença diretamente relacionada ao comportamento social de pessoas e a capacidade das mesmas em aderir às medidas sanitárias de prevenção e controle, fatores estes completamente dinâmicos e que por isso impactam nas constantes variações do cenário desta doença em todo o Estado, inclusive com a necessidade de reajustes frequentes das medidas sanitárias impostas.

Outrossim, ressalta-se que a Resolução vigente sobre o tema é a nº 927/2021, o qual elenca o percentual de 70% de ocupação máxima e distanciamento de no mínimo 1 metro entre as pessoas, assim como as demais determinações da referida resolução.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ao Senhor

NEY PATRICIO

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

FOZ DO IGUAÇU – PR

VGR/PRPQ

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Of_2908.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/12/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **17.801.622-9** por: **Paulo Ricardo Pereira de Queiroz** em: 19/11/2021 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6668c1c46172477c9ee9b62e04ab4b1f.